

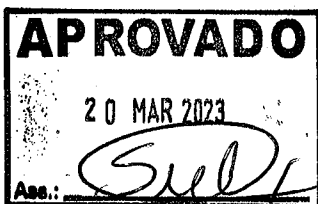


ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO

Nº. 002/2023



SÚMULA: "DESIGNA A NOMENCLATURA DA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR VALDIR MATHIAS, JUNTAMENTE COM OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica denominado de "Paço Municipal Prefeito Raimundo Zanon", o edifício sede da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para afixar no prédio o letreiro indicativo ao nome do Paço Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2023.

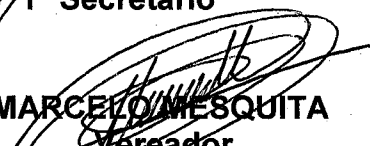

VALDIR MATHIAS
Vice Presidente


SILVIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

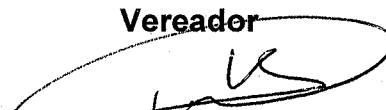

DIONILSON PEIXOTO AZE JUNIOR
1º Secretário



VALDECIR PIERETTO
2º Secretário


ANDERSON TIAGO STRAPAZON
Vereador


MARCELO MESQUITA
Vereador


PAULO SERGIO LOPES DA SILVA
Vereador


VINICIUS BIOTTO
Vereador


WAGNER PEREIRA DA CRUZ
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo homenagear o saudoso Prefeito Raimundo Zanon, pioneiro, com grande participação na vida política de Itaúba, atuante na luta pela emancipação do município, onde posteriormente exerceu dois mandatos de Vereador (1993/1996 e 1997/2000) e dois mandatos de Prefeito (2009/2012 e 2013/2016).

O ilustre Prefeito Raimundo Zanon foi uma das pessoas mais populares e carismáticas do município, sendo lembrado com muito carinho pela população após ter sua vida ceifada inesperadamente pela Covid-19.

Assim, considerando a grande contribuição do Prefeito Raimundo Zanon para com o nosso município, entendemos ser justa a homenagem, razão que solicitamos a aprovação dos nobres Edis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PARECER JURÍDICO Nº244/2023-ASSEJUR

EMENTA: PODER LEGISLATIVO. NOMENCLATURA DE ÓRGÃO PÚBLICO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. LEGALIDADE.

CONSULTA

Trata-se de parecer opinativo elaborado com a finalidade de auxiliar a Câmara Municipal de Itaúba/MT, ou seja, seus Adis a melhor tomar decisões nas suas votações nos projetos de leis apresentados nesta Casa de Leis. Ademais, é uma consulta formulada pelo Vereador Sr. Valdir Mathias, acerca da possibilidade de designar, "Paço Municipal Prefeito Raimundo Zanon", o edifício sede da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT".

É o relatório.
Passo a opinar.

RESPOSTA

Inicialmente, relevante evidenciar que a denominação de próprios municipais e logradouros são matérias cuja iniciativa é concorrente entre o Poder Executivo e o Legislativo. Além do que, a Lei Orgânica do Município de Itaúba/MT ao tratar da competência privativa do Município estabelece que:

Art. 9º. Ao Município de Itaúba, compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local. (LOM, pdf)

Portanto, analisando a LOM, a denominação de logradouros públicos municipais trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição Federal reserva dessa matéria em favor de qualquer dos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Poderes, assim, conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem ou são de caráter **geral** ou **concorrente**.

Ademais, no exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe a mesma Lei Orgânica, vejamos:

Art. 13. Ressalvados os casos de competência exclusiva, compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias da competência do Município, especificamente:

XIX - alterações da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; (LOM, pdf)

Assim, depreende-se que nos termos da Lei Orgânica do Município, a competência é legiferante no que concerne a denominação de logradouros, pois, esta matéria não está estabelecida na LOM como competência Privativa (Exclusiva) do Executivo Municipal. Dessa maneira, com fundamento na da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município de Itaúba/MT, conclui-se que este Projeto de Lei está respaldado no Direito Positivo.

CONCLUSÃO

Por conseguinte, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 002/2023. E no que tange ao mérito, cabe aos nobres Edis no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, S.M.J.

Itaúba - MT, 07 de março de 2023.

Laudicilva da S. do Carmo
Procuradoria Jurídica Legislativa



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PARECER DA COMISSÃO
ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 009/2023

DATA: 13/03/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º. 002/2023.

SÚMULA: "DESIGNA A NOMENCLATURA DA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VALDIR MATHIAS

RELATÓRIO: Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023, reuniram-se os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para exarar parecer a respeito do Projeto de Lei Legislativo n.º. 002/2023, de autoria do Vereador Valdir Mathias, subscrito por todos os Vereadores, cuja súmula: "DESIGNA A NOMENCLATURA DA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após análise da matéria, este Relator emite parecer favorável a sua tramitação em plenário, por entender não haver qualquer óbice quanto à regularidade financeira e orçamentária.

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.


VALDIR MATHIAS
Relator


WAGNER PEREIRA DA CRUZ
Presidente


VALDECIR PIERETTO
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**PARECER DA COMISSÃO INFRA-ESTRUTURA,
TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER N.º 005/2023

DATA: 13/03/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º. 002/2023.

SÚMULA: "DESIGNA A NOMENCLATURA DA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR em EXERCÍCIO: MARCELO MESQUITA

RELATÓRIO: Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023, reuniram-se os membros da Comissão de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, para exarar parecer a respeito do Projeto de Lei Legislativo n.º. 002/2023, de autoria do Vereador Valdir Mathias, subscrito pelos demais Vereadores, cuja súmula: "DESIGNA A NOMENCLATURA DA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após análise da matéria, este Relator emite parecer favorável a sua tramitação em plenário, por entender que o mesmo atende todos os requisitos legais, constitucionais e regimentais.

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.


MARCELO MESQUITA

Presidente

Relator em Exercício


VINICIUS BIOTTO

Membro